

**ANO III - EDIÇÃO Nº 642 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 28 de novembro de 2018**

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 136/2018

Estabelece o contingenciamento de despesas do orçamento anual para o exercício 2018, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 17, incisos VIII, f e XII, b e i, da Lei Complementar nº 51/2008;

Considerando a frustração de receitas do Estado do Tocantins, que traz a necessidade da Administração Pública contingenciar recursos;

Considerando o Decreto nº 5.882, de 23 de novembro de 2018, do Poder Executivo estabelece o contingenciamento de despesas do orçamento anual para o exercício de 2018, e adota outras providências;

Considerando a necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins de promover medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Estadual, em face das restrições decorrentes da frustração de arrecadação; e

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Estado, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

#### RESOLVE:

Artigo 1º Contingenciar as despesas do orçamento anual para o exercício de 2018, aprovado pela Lei 3.344, de 28 de dezembro de 2017, na forma deste Ato, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme, Anexo Único – Demonstrativo da Limitação de Despesas – art. 22 LDO 2018.

Artigo 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeito até 31 de dezembro de 2018, revogando-se o Ato nº 102/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### Anexo Único ao Ato 136/2018 - Demonstrativo da Limitação de Despesas – art. 22 LDO 2018

Tabela 1 – Valores Contingenciados				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -UO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO - PI	VALOR (R\$)
070100	0100	3.3.3.90.08	228401	109.000,00
070100	0100	3.3.3.90.14	108201	12.280,00
070100	0100	3.3.3.90.14	209901	40.000,00
070100	0100	3.3.3.90.14	210001	0,00
070100	0100	3.3.3.90.14	210101	16.100,00
070100	0100	3.3.3.90.14	214701	0,00
070100	0100	3.3.3.90.14	214801	7.000,00
070100	0100	3.3.3.90.14	214901	90.000,00
070100	0100	3.3.3.90.14	221001	3.000,00
070100	0100	3.3.3.90.14	228501	0,00
070100	0100	3.3.3.90.14	229401	10.000,00
070100	0100	3.3.3.90.14	231001	20.000,00
070100	0100	3.3.3.90.14	233901	6.000,00
070100	0100	3.3.3.90.15	210101	5.000,00
070100	0100	3.3.3.90.15	214701	10.000,00
070100	0100	3.3.3.90.30	103701	3.301,00
070100	0100	3.3.3.90.30	108201	15.516,00
070100	0100	3.3.3.90.30	210001	20.000,00
070100	0100	3.3.3.90.30	210101	2.596,00
070100	0100	3.3.3.90.30	214701	3.000,00
070100	0100	3.3.3.90.30	214901	4.350,00
070100	0100	3.3.3.90.30	221001	279.105,00
070100	0100	3.3.3.90.30	229401	337.346,00
070100	0100	3.3.3.90.30	231001	42.075,00
070100	0100	3.3.3.90.31	214801	0,00
070100	0100	3.3.3.90.31	214901	0,00
070100	0100	3.3.3.90.31	221001	20.010,00
070100	0100	3.3.3.90.31	228501	0,00
070100	0100	3.3.3.90.32	214901	0,00
070100	0100	3.3.3.90.33	214801	0,00
070100	0100	3.3.3.90.33	214901	0,00
070100	0100	3.3.3.90.33	221001	0,00
070100	0100	3.3.3.90.36	214701	3.780,00
070100	0100	3.3.3.90.36	214801	0,00
070100	0100	3.3.3.90.36	214901	9.600,00
070100	0100	3.3.3.90.36	221001	15.638,00
070100	0100	3.3.3.90.36	233901	1.600,00
070100	0100	3.3.3.90.37	210101	635.249,00
070100	0100	3.3.3.90.37	221001	292.912,00
070100	0100	3.3.3.90.39	103701	583.078,00
070100	0100	3.3.3.90.39	108201	7.016,00
070100	0100	3.3.3.90.39	112701	250.000,00
070100	0100	3.3.3.90.39	210101	93.967,00
070100	0100	3.3.3.90.39	214701	3.500,00
070100	0100	3.3.3.90.39	214801	51.691,00
070100	0100	3.3.3.90.39	214901	121.956,00
070100	0100	3.3.3.90.39	221001	109.076,00
070100	0100	3.3.3.90.39	228501	272.200,00
070100	0100	3.3.3.90.39	229401	74.755,00
070100	0100	3.3.3.90.39	231001	28.909,00
070100	0100	3.3.3.90.39	233901	29.100,00
070100	0100	3.3.3.90.41	221001	970,00
070100	0100	3.3.3.90.46	228401	95.000,00
070100	0100	3.3.3.90.47	214701	720,00
070100	0100	3.3.3.90.47	214801	0,00
070100	0100	3.3.3.90.47	214901	900,00
070100	0100	3.3.3.90.47	221001	196,00
070100	0100	3.3.3.90.47	231001	5.821,00
070100	0100	3.3.3.90.47	233901	400,00
070100	0100	3.3.3.90.92	214901	589,00
070100	0100	3.3.3.90.92	221001	279,00
070100	0100	3.3.3.90.92	228401	1.479,00
070100	0100	3.3.3.90.92	229401	0,00
070100	0100	3.3.3.90.92	231001	739,00
070100	0100	3.3.3.90.93	214901	0,00
070100	0100	3.3.3.90.93	221001	0,00
070100	0100	3.3.3.90.93	228401	2.009.036,00
070100	0100	3.4.4.90.51	102301	2,00
070100	0100	3.4.4.90.51	108201	124.805,00
070100	0100	3.4.4.90.51	221001	0,00
070100	0100	3.4.4.90.52	103701	6.400,00
070100	0100	3.4.4.90.52	108201	59.036,00
070100	0100	3.4.4.90.52	108801	0,00
070100	0100	3.4.4.90.52	210101	28.547,00
070100	0100	3.4.4.90.52	221001	0,00
070100	0100	9.9.9.99.99	113301	5.856.890,00
<b>TOTAL</b>				<b>11.831.515,00</b>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

### ATO Nº 135/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no art. 17, inciso V, alínea "d", inciso XII, alínea "h" e "i", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, no art. 41 da Constituição Federal c/c caput do art. 21, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007; na Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO que o servidor nominado preencheu as condições para adquirir estabilidade no serviço público, em virtude do atendimento aos requisitos relativos à disciplina, idoneidade moral, aptidão para a função, conduta e integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foi subordinado;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEL no serviço público estadual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o servidor adiante relacionado, a partir da respectiva data:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO
129815	Joziel da Silva Costa	Técnico Ministerial Especializado	09/11/2015	09/11/2018

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 942/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a solicitação contida no MEMO Nº 108.18/D.A/P.G.J, da lavra do Chefe do Departamento Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o exercício das funções da servidora MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 81207, na Área de Suporte de Serviços Administrativos, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 943/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para auxiliar o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, nos Procedimentos Eletrônicos Extrajudiciais – E-ext da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA Nº 944/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação da Promotora de Justiça Luma Gomides de Souza e anuência do chefe imediato Promotor de Justiça Fernando Antônio Sena Soares;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Oficial de Diligências RONAN FERREIRA MARINHO, matrícula nº 108010, lotado na sede das Promotorias de Justiça de Guaraí, para prestar serviços na sede das Promotorias de Justiça de Colméia, observando escala de serviço a ser organizada pelos titulares das Promotorias de Justiça mencionadas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 945/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e artigo 2º do Ato nº 052/2018;

Considerando o teor do Memo nº 113/2018 - PJG, de 27 de novembro de 2018, da lavra do Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Gurupi Reinaldo Koch Filho, excepcionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KÉDIMA PEREIRA LIMA, Auxiliar Ministerial, matrícula nº 29901, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 01 a 30/10/2018, durante a fruição de férias da titular do cargo Terezinha das Graças Freitas de Sousa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 946/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, no dia 29 de novembro de 2018, Autos nº 5000002-332001.827.2713.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 947/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e considerando a anuência dos Promotores de Justiça da Comarca de Araguaína Tarso Rizo Oliveira Ribeiro e Eduardo Guimarães Vieira Ferro, firmada por meio do Ofício nº 182/2018/COORDARN, de 26 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora ANALUIZA ROCHA BRINGEL, Analista Ministerial – Especialidade Ciências Jurídicas, matrícula nº 120813, na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, no período de 27/11 a 19/12/2018 e 07 a 11/01/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19.30.1530.0000412/2018-23**

**ASSUNTO: REMOÇÃO A PEDIDO**

**INTERESSADO: WELLINGTON GOMES MIRANDA**

**DECISÃO**

*Trata-se de **Pedido de Remoção** formulado pelo servidor **WELLINGTON GOMES MIRANDA**, matrícula funcional nº 112512, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, lotado na 2ª PJ de Porto Nacional-TO.*

*Postula remoção para uma das Promotorias da Capital, onde reside, pois sua esposa é servidora estadual e exerce atividades na Escola Técnica do SUS, em Palmas-TO e seus filhos, de 12 e 14 anos, necessitam de seu acompanhamento nas atividades escolares e sociais.*

*Informa que por estas razões diariamente faz o percurso Porto Nacional à Palmas e vice-versa, o que vem lhe causando desgastes físico e financeiro.*

*Diz que poderá contribuir com diversas Promotorias da Capital, haja vista ser graduado em Medicina Veterinária, atuou 13 anos na Vigilância Sanitária e Zoonoses no Município de Valparaíso de Goiás, também já exerceu os cargos de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Médico Veterinário, Consultor Jurídico e Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Atualmente é voluntário junto ao Serviço de Atenção Especializada às Pessoas em Situação de Violência Sexual (SAVIS).*

*Na área jurídica, destaca ser especialista em Direito do Trabalho e mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, tendo lecionado nos cursos de Medicina Veterinária, Zootecnia, Agronomia, Administração, Ciências Contábeis e Direito. Ademais é professor na Faculdade Católica do Tocantins desde o ano de 2009, atualmente leciona as disciplinas de Direito Civil, Administrativo, Consumidor e Empresarial.*

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

Ao final, requer a remoção para uma das Promotorias de Justiça da Capital e na fase de transição, “seja condicionada o deferimento ao exercício de trabalho remoto, para evitar prejuízo aos trabalhos da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO”.

Por sua vez, o Promotor André Ricardo Fonseca Carvalho, titular da 2ª PJ de Porto Nacional, ressalta a impossibilidade do deferimento de trabalho remoto, pois inviabilizaria a presença física de um servidor no órgão de execução.

Quanto à remoção, esclarece o Membro que não se opõe ao pedido, desde que seja lotado outro Analista Ministerial ou Assessor Técnico comissionado na 2ª PJ de Porto Nacional, contanto que em eventual dispensa deste, por problemas orçamentários, deverá ser garantido o retorno do Interessado ao órgão de origem.

Às fls. 11/12, fora juntado documento da lavra da Dra. Maria Roseli de Almeida Pery, titular da 27ª PJ da Capital, solicitando um Analista Ministerial, preferencialmente, com qualificação para desenvolver atividades na área de direito sanitário.

Na sequência, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu o Parecer nº 244/2018 (fls. 13/17), onde acena pelo deferimento do pedido. E, caso deferido, sugere que o servidor seja lotado na 27ª PJ da Capital.

Por seu turno, o Diretor-Geral acolhe referida manifestação e acrescenta que a reposição da vaga na 2ª PJ de Porto Nacional deve ocorrer “(...) com a disponibilização de um cargo comissionado de Auxiliar Técnico, devendo, para tanto, ocorrer a exoneração de um dos ocupantes desse cargo aqui na Capital”.

Com fulcro no art. 17, XII, “h”, da LC nº 51/2008, os autos foram remetidos a este Procurador-Geral de Justiça para decisão.

#### **É o relato.**

Busca o Recorrente remoção da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional para uma das Promotorias de Justiça da Capital. Na fase de transição, postula pelo deferimento do trabalho remoto.

Como se sabe, a remoção é um ato administrativo unilateral, praticado a pedido ou de ofício, impondo ao servidor o desempenho de suas atribuições em local geográfico distinto daquele em que se encontra até então sediado.

Extrai-se do art. 35, § 1º, I e II e § 2º do Estatuto dos Servidores do Estado do Tocantins (Lei nº 1.818/07), que a remoção pode ocorrer em três hipóteses: (1) de ofício, com base na conveniência da Administração Pública; (2) através de requerimento, a interesse do servidor, mediante motivo de saúde deste, do cônjuge, companheiro ou dependente e (3) por permuta, a critério da Administração, com pedido escrito de ambos os interessados.

No caso em exame, embora o processo teve início diante do pedido de remoção do Interessado, entendo que a hipótese dos autos se enquadra no art. 35, § 1º, I, da Lei nº 1.818/07, qual seja, remoção de ofício, por conveniência da

administração.

Explico. Consta às fls. 11/12 pedido antecedente<sup>1</sup> ao pleito do Interessado<sup>2</sup>, oriundo da titular da 27ª PJ da Capital solicitando à Diretoria-Geral e à Diretoria de Expediente a disponibilização de “01 (um) Analista Ministerial, com qualificação para desenvolver atividades na área do direito sanitário, de modo a suprir, efetivamente, as necessidades deste Órgão de Execução (...)”.

Dessa forma, resta patente o interesse público na remoção provisória do Interessado para atender a solicitação da 27ª PJ da Capital, pois referido servidor além de ser graduado em Direito, também é formado em Medicina Veterinária com ampla experiência nas áreas relacionadas ao direito sanitário e saúde pública, bem como é mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos. Logo, é inegável que sua expertise contribuirá na defesa da tutela dos direitos difusos e coletivos na área da saúde.

Ressalta-se, por oportuno, que objetivando resguardar o bom e regular andamento dos serviços ministeriais, a remoção somente poderá ocorrer desde que seja lotado outro Analista Ministerial ou Assessor Técnico na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Quanto ao trabalho remoto, não merece sequer conhecimento, porquanto o art. 7º do Ato nº 11/2018, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito desta instituição, é claro ao prever que o Procurador-Geral somente analisará e decidirá sobre os requerimentos neste sentido, após a concordância do chefe imediato.

Com efeito, o Promotor de Justiça titular da 2ª PJ de Porto Nacional, Dr. André Ricardo Fonseca Carvalho, às fls.04/05, registrou a impossibilidade de deferimento de trabalho remoto, “pois inviabilizaria a presença física de um servidor na Promotoria de Justiça, o que atrapalharia de forma acentuada o bom desenvolvimento dos trabalhos (...)”.

Posto isto, ante a expertise em direito sanitário e saúde pública e com fulcro no art. 35, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.818/07, **REMOVO** provisoriamente o servidor **WELLINGTON GOMES MIRANDA**, matrícula funcional nº 112512, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, para a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, desde que lotado um Analista Ministerial ou Assessor Técnico na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO.

Por fim, determino ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica que cientifique o Interessado, bem como proceda a remessa dos autos à Diretoria-Geral para as providências de mister e, após promova os atos necessários para o arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 22 de outubro de 2018.

**José Omar de Almeida Júnior**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

<sup>1</sup> Data do protocolo 19/09/2018 Protocolo 07010244906201818 – fls. 11/12  
<sup>2</sup> Data do protocolo 26/09/2018

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF



### Edital Prêmio CESAF – 1ª edição (retificação)

Considerando que no dia 14 de dezembro de 2018, o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, realizará a Sessão Solene de Posse de Procurador-Geral de Justiça;

Considerando que o Edital do Prêmio CESAF 1ª edição, prevê no artigo 10 do Regulamento, a entrega da premiação para essa mesma data;

Considerando a precedência da Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Fica antecipada para o dia 06 de dezembro de 2018, às 10 horas, a entrega da premiação prevista no art. 4º do Regulamento, a ser realizada no auditório do 1º piso do prédio do Ministério Público do Estado do Tocantins em Palmas.

Publique-se.

Palmas, TO, 27 de novembro de 2018.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora do Cesaf

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2563/2018

Processo: 2018.0010058

**Considerando** as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

**Considerando** as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/ 2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

**Considerando** as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das

Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

**Considerando** a denúncia anônima firmada perante esta Instituição, encaminhada pelo Cartório de 1ª Instância a esta Promotoria de Justiça, por meio do 07010254625201857, constando o quanto segue: “*Senhora Promotora da Saúde DRA ROSE - URGENTE!!!!!!!!!!!!!! Cumprimentando-a, informo que o CAPS II NÃO disponibiliza CARTÃO DE SEUS USUÁRIOS (COM O NOME DE SEUS ACOMPANHANTES E TELEFONES), o que prejudica os seus DIREITOS FUNDAMENTAIS, FAZENDO COM ESTES FIQUEM EXPOSTOS NA RUA. Muitos pacientes com DOENÇA MENTAL (DEFICIENTE INTELLECTUAL-TERMO MAIS ATUAL) SE tivessem um cartão poderiam ter suas vidas facilitadas. É MUITO COMUM PESSOAS COM DEFICIENTES INTELLECTUAL/DOENÇA MENTAL SE PERDEREM NA RUA, e ficam dias sem se localizar com sua família. Com um cartão do CAPS2, A PESSOA QUE O ENCONTRAR pode ver o cartão e COMPROVAR DESDE LOGO. QUE SE TRATA DE PESSOA COM DOENÇA MENTAL. O NOME DE SEU RESPONSÁVEL COM O TELEFONE E QUE ELE SE TRATA NO CAPS 2. ASSIM, basta ligar para seu acompanhante (parente/ESPOSA) E ELES VÃO BUSCA-LO, ou então, levar o paciente no CAPS 2, E LÁ, TERA A FILCHA COMPLETA DO PACIENTE, COM SUA DOENÇA, MEDICAÇÃO E ENDEREÇO. Um exemplo ocorre com um paciente com parkson, demência, ou em surto - DO PEDIDO Em face do exposto, requer que o Ministério Público faça uma RECOMENDAÇÃO PARA QUE O CAPS2, no PRAZO DE 3 DIAS, FORNEÇA AS CARTEIRAS AOS USUÁRIOS QUE AS SOLICITAREM. O prazo é importante, em razão de se tratar de DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. O CAPS2 DIZ QUE NÃO EXISTE TAL CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO. Respeitosamente. PEDIMOS URGÊNCIA!”;*

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

**Decide:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante ao fornecimento de Carteira de Identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), constando os dados pessoais e das pessoas responsáveis pelos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado, **designando o dia 12/12/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas;**

**RECOMENDAR** ao Secretário de Saúde de Palmas a tomada de providências de responsabilidade da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de que proceda à aferição da denúncia relativa à falta de fornecimento de Carteira de Identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), constando os dados pessoais e das pessoas responsáveis pelos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado e, em sendo verdadeira, que sejam

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei;

**REQUISITAR** ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada à “aferição da denúncia relativa à falta de fornecimento de Carteira de Identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), constando os dados pessoais e das pessoas responsáveis pelos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei”;

**Determinar** à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira, Técnica Ministerial, que providencie as seguintes diligências, nos termos desta Portaria, tendo como destinatário o Secretário de Saúde de Palmas: **a)** Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; **b)** Recomendação Ministerial; **c)** Requisição Ministerial.

PALMAS, 27 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: 2018.0007997  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/1791/2018  
OBJETO: INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – QUETIAPINA DE 100 E 200 MG  
DENUNCIANTE: ANÔNIMO  
OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE  
PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 049/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da denúncia anônima firmada perante esta Instituição, por meio do Protocolo nº 07010240225201864, relatando conforme segue: “É público que a farmácia do estado está faltando a QUETIAPINA 100MG E A DE 200 MG a muitos MESES!!!. Esta farmácia do governo estadual (ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA) atende a dezenas de cidades pelo estado. ASSIM, CONSIDERANDO-SE QUE O FATO É PÚBLICO E NOTÓRIO, solicitamos que o MPE atue, por intermédio da promotora da SAÚDE, ADOTANDO AS MEDIDAS URGENTES, ENTRE ELAS, O AJUIZAMENTO DE ACP NA JUSTIÇA FEDERAL” (eventos 01 - 03), nos seguintes termos:

*“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e*

*igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a denúncia anônima firmada perante esta Instituição, por meio do Protocolo nº 07010240225201864, relatando conforme segue: “É público que a farmácia do estado está faltando a QUETIAPINA 100MG E A DE 200 MG a muitos MESES!!!. Esta farmácia do governo estadual (ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA) atende a dezenas de cidades pelo estado. ASSIM, CONSIDERANDO-SE QUE O FATO É PÚBLICO E NOTÓRIO, solicitamos que o MPE atue, por intermédio da promotora da SAÚDE, ADOTANDO AS MEDIDAS URGENTES, ENTRE ELAS, O AJUIZAMENTO DE ACP NA JUSTIÇA FEDERAL”, conforme anexo; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a interrupção no fornecimento do medicamento Quetiapina de 100 mg e de 200 mg, na Assistência Farmacêutica do Estado designando o dia 14/09/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde a tomada de providências de responsabilidade da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de que proceda a aferição da denúncia quanto à interrupção no fornecimento do medicamento Quetiapina de 100 mg e de 200 mg e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei; REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada à “aferição da denúncia quanto à interrupção no fornecimento do medicamento Quetiapina de 100 mg e de 200 mg e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei”; Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito, Técnica Ministerial da Secretaria desta Promotoria de Justiça, as seguintes diligências, nos termos*

*desta Portaria, tendo como destinatário o Secretário de Estado da Saúde: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial.”*

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário de Estado da Saúde para comparecer em audiência administrativa, como também, promoveu recomendação e requisitou informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da recomendação ministerial, no sentido de que proceda a aferição da denúncia e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei ([eventos 04 - 07](#)).

Atendendo à requisição Ministerial, os representantes da SESAU protocolaram neste Órgão do Ministério Público, o OFÍCIO – 10477/2018/SES/GABSEC, constando informação de que o medicamento “Quetiapina” é de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e liberado mediante cadastro do paciente no Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS) do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF. E ainda, que estão aguardando o envio pelo Ministério da Saúde, em cumprimento à programação do 3º trimestre de 2018 ([evento 08](#)).

A Secretaria de Estado da Saúde protocolou neste Órgão de Execução do Ministério Público, o OFÍCIO – 10866/2018/SES/GABSEC, informando que o estoque do referido fármaco (Quetiapina 100 e 200 mg), encontra-se, devidamente, regularizado ([evento 09](#)).

Em audiência ([evento 09](#)), compareceram representantes da Secretaria de Estado da Saúde, constando do termo de declaração ([evento 11](#)) o quanto segue:

*“Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu YARA MARIA COELHO BURLAMAQUI – Diretora da Assistência Farmacêutica, acompanhada do Dr CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA - Diretor de Contencioso, ambos da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU. A Promotora de Justiça deu início a audiência, destinada a averiguar a interrupção no fornecimento do medicamento Quetiapina de 100 mg e de 200 mg, na Assistência Farmacêutica do Estado. A Diretora da Assistência Farmacêutica declarou que a aquisição do medicamento quetiapina é de exclusividade da União, cabendo ao Estado apenas e tão somente a dispensação, após a remessa desse fármaco por parte do Ministério da Saúde; Que realmente houve a falta desse medicamento, ficando os pacientes de uso contínuo desassistidos, por cerca de 30 (trinta) dias; Que já foi restabelecido a dispensação do fármaco a todos os pacientes cadastrados na Assistência Farmacêutica do Estado; De acordo com informações obtidas junto ao Ministério da Saúde, a interrupção no fornecimento se deu em razão de problemas com o fornecedor. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a*

*presente audiência às 10h40, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial\_\_\_\_lavrado e assinado”.*

Insta consignar que, conforme consta do termo de audiência, houve manifestação do representante do Jurídico da SESAU, no sentido de que este Processo fosse arquivado, por perda de objeto, tendo em vista a regularização no atendimento aos usuários, conforme declarado pela Diretora de Assistência Farmacêutica.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

*“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”*

O caso em comento diz respeito à denúncia anônima denúncia

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

anônima firmada perante esta Instituição, por meio do Protocolo nº 07010240225201864, relatando conforme segue: “É público que a farmácia do estado está faltando a QUETIAPINA 100MG E A DE 200 MG a muitos MESES!!!. Esta farmácia do governo estadual (ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA) atende a dezenas de cidades pelo estado. ASSIM, CONSIDERANDO-SE QUE O FATO É PÚBLICO E NOTÓRIO, solicitamos que o MPE atue, por intermédio da promotoria da SAÚDE, ADOTANDO AS MEDIDAS URGENTES, ENTRE ELAS, O AJUIZAMENTO DE ACP NA JUSTIÇA FEDERAL .”

Conforme relatado, esta Promotoria de Justiça realizou diversas diligências, entre recomendação e requisição de informações dirigidas ao Secretário de Estado da Saúde, bem como audiências administrativas, visando a solução da inconformidade, o que restou efetivado, a partir dos esclarecimentos, providências da Gestão e documentação comprobatória.

Insta consignar que, a Diretora da Assistência Farmacêutica declarou que a aquisição do medicamento “Quetiapina” é de exclusividade da União, cabendo ao Estado somente a dispensação, após a remessa desse fármaco por parte do Ministério da Saúde. Informou, também que realmente houve a falta desse medicamento, ficando os pacientes de uso contínuo desassistidos, por cerca de 30 (trinta) dias, porém, a dispensação do fármaco a todos os pacientes cadastrados na Assistência Farmacêutica, já foi restabelecida e que, de acordo com informações obtidas junto ao Ministério da Saúde, a interrupção no fornecimento, se deu em razão de problemas com o fornecedor.

Considerando que a denúncia foi solucionada, esta representante do Ministério Público entende desnecessário a remessa destes autos à Procuradoria da República dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, uma vez que a competência para a solução, conforme apurado, recai na União.

Desse modo, em razão de tudo o que restou apurado e a solução da demanda, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, tomando-se por base, inclusive, o interesse da denunciante e da coletividade; c) transcorrido o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas, 21 de novembro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2560/2018

Processo: 2018.0010088

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia, dada por Charlene Rosa da Silva, de que seu filho, Jhonatan Filipe Gomes da Silva, tem diagnóstico de cardiopatia congênita e necessita do exame ecocardiograma transtorácico, o qual, segundo afirmado, não seria realizado pelo SUS, por isso teria sido negado pela Secretaria de Saúde de Porto Nacional.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).
3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se: 1) à Secretaria de Saúde de Porto Nacional e do Estado do Tocantins, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a regulação deste caso envolvendo o filho da declarante, esclarecendo-se qual é a atual demanda reprimida para este tipo de procedimento de que ele necessita (sua posição na fila de espera, a sua classificação de risco e respectiva justificativa etc.); (2) ao NatJus (Núcleo de Apoio Técnico), a fim de que emita parecer técnico para subsidiar este órgão de execução com informações relacionadas à demanda exposta neste termo, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pela declarante.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 27 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2561/2018**

Processo: 2018.0009710

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Marcia das Mercês Carvalho de Oliveira Ramos noticiando que seu pai, Luiz Gonzaga Carvalho de Oliveira, necessita, com urgência, (1) submeter-se a exame de cintilografia óssea, para o tratamento de câncer de próstata; e (2) de fraldas geriátricas que não estão sendo disponibilizadas regularmente pela Secretaria de Saúde de Monte do Carmo.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde de pessoa idosa, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal, e artigo 74, incisos I e V, da Lei 10.741/2003.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se:

3.1) à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e do Município de Monte do Carmo, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre: (A) a inserção da demanda do Sr. Luiz Gonzaga Carvalho de Oliveira no sistema de regulação, a fim de que tenha a assistência à sua saúde devidamente prestada; (B) a pactuação existente (parte da programação pactuada e integrada - PPI), no âmbito da comissão intergestores, para o atendimento da presente demanda, esclarecendo-se, inclusive, qual é a quantidade de usuários do SUS que aguardam para realizar este mesmo tipo de procedimento, e qual tem sido a produção do ente competente (Município ou Estado, conforme PPI) relativamente a esta hipótese de assistência à saúde; (C) eventual complementação financeira (especificando o valor), que deve ser feita pelo Município de Monte do Carmo, em favor do Município/Estado encarregado, por força da pactuação existente (PPI), de realizar este procedimento, e quais recursos estão sendo utilizados pelo Município de Monte do Carmo para honrar este compromisso.

3.2) Secretaria de Saúde do Município de Monte do Carmo, no prazo de 10 ( dez) dias, a comprovação de dispensação das fraldas geriátricas ao idoso Sr. Luiz Gonzaga Carvalho de Oliveira.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº

23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 27 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2562/2018**

Processo: 2018.0010089

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Gidalia Gomes da Silva, noticiando que seu filho, Ramon Gomes da Silva, atualmente com 30 anos, é usuário de drogas desde os 14 anos de idade, e que necessita de tratamento, mas não aceita se tratar voluntariamente.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Porto Nacional, para que preste informações sobre o modo como este município tem providenciado o tratamento de casos como este de dependência química, considerando que o usuário é resistente ao tratamento em nível ambulatorial.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 27 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2566/2018**

Processo: 2018.0010094

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: relatório encaminhado pelo CREAS e pelo CAPS de Porto Nacional, noticiando situação de vulnerabilidade e risco do idoso Otacílio Teodoro da Silva Filho, de 62 anos, com possível quadro de esquizofrenia, em virtude de ausência de cuidados por parte de seus familiares.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o irmão do Sr. Otacílio Teodoro da Silva Filho, "Izaque" (98408-1732), para que compareça a esta Promotoria a fim de prestar informações sobre a situação de risco em que foi encontrado o Sr. Otacílio, bem como acerca da administração do benefício de que este é titular, de modo a que seja instado a firmar compromissos em favor dessa pessoa idosa (abordando-se questões como regular pagamento de contas de água e energia, pagamento do terreno - pertencente à família - em que situada a residência, limpeza da casa/lote, aquisição de colchão, geladeira e outros itens básicos, frequência ao CAPS para contínuo tratamento da saúde mental, assunção de cuidados básicos ao idoso, enquanto persistir o estado de vulnerabilidade).

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 27 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2567/2018**

Processo: 2018.0010095

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Wilians Gomes Borges noticiando vulnerabilidade de seu pai, o idoso Santil de Sousa Borges, em razão de cuidados inadequados por parte de seu irmão "Rui", além da ocupação da casa do idoso por outro filho, "Odavancio", que utiliza o local como oficina.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 20 (vinte) dias úteis, elabore relatório acerca da situação do mencionado idoso, indicando, também, as medidas de proteção (previstas no art. 45 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) que podem ser adotadas. Com a chegada do relatório, deverão ser notificados a comparecer os irmãos do declarante Rui e Odavancio, para que, conforme a necessidade apontada no relatório, sejam instados a assumir os compromissos de ajustamento das condutas deles às normas de proteção à pessoa idosa.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 27 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2568/2018**

Processo: 2018.0010099

**PORTARIA****PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, titular da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, *caput*, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC nº 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções nº 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública.

1. **Considerando** que quando em deslocamentos nos trechos de Bandeirantes a Arapoema, pela Rodovia TO 230, este órgão de execução tem identificado que várias propriedades rurais estão invadindo a faixa de domínio das rodovias, que são terras públicas, desapropriadas para fins de utilidade pública;
2. **Considerando** que em 19.03.2018 este órgão de execução tomou conhecimento da instauração do Inquérito Policial nº 0000017-18.2018.827.2705, no qual se identificou o óbito de um condutor de motocicleta, ocorrido em razão de sua colisão contra uma cerca instalada às margens da rodovia TO 181, imediações do km 380, em Sandolândia, **por estar a cerca invadindo a faixa de domínio**;
3. **Considerando** que *Faixa de Domínio* é definida na Lei Estadual 2.007/08 como: “a área sobre a qual se assenta uma estrada ou rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais, rotatórias, trevos, obras de arte, acostamentos, sinalizações e faixas laterais de segurança” e na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) como: “superfície lideira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via”;
4. **Considerando** que a Lei Federal 6.766/79 estabelece que: “ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.”;
5. **Considerando** que a Lei Estadual nº 2.007/08, em seu art. 7º, parágrafo único estabelece que “*não podem existir obstáculos fixos na área até 20m do eixo da via nas estradas e rodovias de pista simples com duplo sentido de direção.*”
6. **Considerando** que *Cerca de Vedação* é definida na Lei nº 2.007/08 como “aquela que delimita a área da faixa de domínio público da propriedade particular”;
7. **Considerando** que o art. 9º, da Lei 2.007/08 estabelece que “As cercas de vedação são implantadas sobre as linhas limites da faixa de domínio, com o intuito de eliminar interferências que possam comprometer a segurança do tráfego na rodovia e o meio ambiente”;
8. **Considerando** que a Lei Federal 4.947/66 tipifica como crime a invasão de terras públicas: “**Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos**

**Municípios: Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos”;**

9. **Considerando** que a área rural denominada “Chácara do Traira”, situada às margens da Rodovia TO 230, altura do km 77, de propriedade do Sr. **ALTAIR ROSA DA SILVA, epíteto “TRAÍRA”** brasileiro, casado, Vereador, portador do RG nº 2.351.345 SSP/GO e do CPF 427.119.321-68, nascido aos 06.02.1969, natural de Patos de Minas/MG residente na Rua São Paulo, s/nº, Centro – Arapoema/TO, **está entre as propriedades rurais que estão invadindo a faixa de domínio**;

10. **Considerando** que a investigação criminal pode ser feita diretamente pelo Ministério Público;

11. **Considerando**, por fim, que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 181, de 07.08.2017, prevendo a possibilidade de celebração de *Acordo de Não Persecução Penal*, em casos que não se admita a transação penal, crimes sem violência à pessoa e com pena mínima não superior a 04 (quatro) anos.

**Resolve:**

**Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal**, com vistas à apuração do fato acima mencionado (crimes de invasão de terras públicas), em tese, imputáveis à pessoa de **ALTAIR ROSA DA SILVA, epíteto “TRAÍRA”** brasileiro, casado, Vereador, portador do RG nº 2.351.345 SSP/GO e do CPF 427.119.321-68, nascido aos 06.02.1969, natural de Patos de Minas/MG residente na Rua São Paulo, s/nº, Centro – Arapoema/TO, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderão ser identificadas no curso da investigação;

**Determinar** que, após a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e artigo 4º da Resolução nº 01/2013/CPJ, sejam realizadas as seguintes providências:

1- **Junte-se** aos autos de fotografias obtidas da rodovia TO 230, peças do IP nº 0000017-18.2018.827.2705, cópia do Ofício ao CRI e certificação quanto à resposta;

2- **Notifique-se** para comparecimento a esta Promotoria de Justiça **ALTAIR ROSA DA SILVA**, acompanhado de patrono, visando a deliberação quanto à celebração de acordo de não persecução penal, instruindo com cópia desta portaria;

3- **Publique-se** extrato desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4- **Comunique-se** a instauração do procedimento investigatório criminal ao Colégio de Procuradores, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO, para conhecimento.

Nomeio para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Ministerial CÁSSIO BRUNO SÁ DE SOUZA, independente de compromisso por já ser esta uma de suas atribuições.

Assim, após cumpridas as diligências acima, seja dado prosseguimento ao feito;

Por derradeiro, ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 13 do CNMP, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos, pessoas ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Após, conclusos.

**C U M P R A – S E.**

ARAPOEMA, 27 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil